



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 100/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A UBER
DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., PARA A PROMOÇÃO DE
AÇÕES EM COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
(Processo SEI CNJ n.º 04483/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n.º 75/2019, e a **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, doravante denominada **UBER**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 949, Andar 8, Edifício Faria Lima Plaza, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05426-200, CNPJ n.º 17.895.646/0001-87, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos por sua representante legal, **Silvia Penna Vianna Vasconcelos**.

CONSIDERANDO o preocupante aumento da prática de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher e a necessidade de priorização de seu atendimento pelo sistema de justiça;

CONSIDERANDO a emergencialidade da adoção de providências para a reversão desse quadro;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram criando mecanismos para coibir a violência de suas relações (art. 226, § 8º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher atinge toda a sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e a impede de se realizar plenamente;

CONSIDERANDO que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para o seu desenvolvimento individual e social e a sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de

enfrentamento à violência doméstica nas mais variadas dimensões, que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações afetivas “no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 3º, § 1º, da Lei n.º 11.340/2006);

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a teor do art. 226, § 8º, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO, da Lei n.º 14.188, de 28 de julho de 2021, que define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 254, de 4 de setembro de 2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, definindo diretrizes e ações e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvem mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO que a Uber é empresa do ramo da tecnologia e voltada para a intermediação de transporte rápido e prático, altamente popular no Brasil, e, no âmbito de sua atuação, busca apoiar campanhas, projetos, associações e demais iniciativas dedicadas à proteção dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e à difusão de informações relacionadas a esses direitos;

CONSIDERANDO que o CNJ e a Uber objetivam estabelecer, nesta oportunidade, parceria para promover conjuntamente campanha informativa e divulgar o Programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, instituído pela Lei n.º 14.188, de 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a autorização da integração entre o Poder Judiciário, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas de todo o País, além de outras instituições, para promoção e realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei n.º 11.340/2006, conforme previsto nos arts. 1º e 2º, caput, da Lei n.º 14.188/2021;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos arts. 1º, 2º e 3º, da Lei 14.188, de 28 de julho de 2021, e demais disposições legais pertinentes, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria para promover conjuntamente programa de conscientização no combate à violência contra a mulher para divulgação do programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência mediante cooperação técnica e operacional.

Parágrafo único. Os partícipes deste Acordo conjugarão seus esforços para:

I - fortalecer a implementação da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada “Lei Maria da Penha”, em território nacional e reduzir a desigualdade de gênero;

II – reduzir os índices de violência contra mulheres e meninas em território nacional;

III - garantir e proteger os direitos humanos de mulheres e meninas em situação de violência;

IV - promover mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos e de respeito às diversidades de gênero;

V - envolver e conscientizar a sociedade no enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, com a finalidade de estabelecer cultura de paz, respeito e solidariedade; e

VI - dar ampla divulgação ao **Programa “Sinal Vermelho contra a violência doméstica”**, como medida de auxílio à mulher vítima, por meio do código “sinal em formato de X”, preferencialmente feito na mão, que poderá ser feito pela vítima pessoalmente em repartições públicas e entidades privadas de todo o País, para encaminhamento da vítima ao atendimento especializado na localidade, conforme previsto nos arts. 2º, parágrafo único, e 3º da Lei nº 14.188/2021 que tem por objetivo criar mais um meio de as vítimas acessarem o sistema de justiça.

DO COMPROMISSO COMUM AOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação das ações objeto deste acordo e, em especial:

I - garantir o desenvolvimento do fluxo estabelecido para o **Programa “Sinal Vermelho contra a violência doméstica”**; e

II - acompanhar e avaliar constantemente a execução das ações a serem desenvolvidas.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, compromete-se o **CNJ** a:

I - agendar e realizar as reuniões para estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil;

III - ajustar protocolo com a Polícia Militar e Polícia Civil para que, tão logo recebido o chamado, seja acionada a viatura ao local dos fatos, para prosseguimento do atendimento, bem como para que os(as) motoristas parceiros(as) não sejam conduzidos(as) a delegacia, nem arrolados(as) como testemunhas; e

IV - fornecer material de treinamento, para disseminação das informações e capacitação dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, compromete-se a **Uber** a:

I - dar ampla divulgação e publicidade ao programa, tanto para motoristas parceiros(as) quanto aos(às) demais usuários(as) por meio das redes sociais, como, por exemplo, por meio de comunicações periódicas enviadas aos passageiros(as) e motoristas parceiros(as) ao abrirem o aplicativo e/ou iniciarem uma corrida;

II - produzir vídeo publicitário do programa;

III – disponibilizar aos(às) motoristas parceiros(as), cartilhas e materiais disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça e quaisquer outros materiais que entenda necessários, com o intuito de auxiliá-los(as) a lidar eficazmente com o **Programa “Sinal Vermelho contra a violência doméstica”**;

IV - incentivar os(as) motoristas parceiros(as) a terem material de divulgação do programa produzido pelo Conselho Nacional de Justiça dentro do veículo, de forma claramente visível e de fácil acesso aos(às) passageiros(às), contribuindo assim para a disseminação do programa entre os(as) usuários(as) do serviço; e

V - Informar aos(às) motoristas parceiros(as), para que, ao ser acionada a Polícia Militar por meio do Disque 190, em casos nos quais seja apresentado o código símbolo do Programa “Sinal Vermelho contra a violência doméstica”, auxilie a vítima no que for possível para que seja mantida em segurança até a chegada da autoridade policial.

DO PRAZO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, para indicar um representante para coordenar o desenvolvimento das atividades da sua respectiva instituição.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, que será detalhado conjuntamente em até 60 (sessenta) dias.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Poderão participar das atividades, em conjunto com os partícipes, os representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja atuação seja considerada importante, mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. O CNJ encaminhará cópia do Termo de Adesão e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União aos demais partícipes do presente acordo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento não importa, a qualquer título, presente ou futuro, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As despesas resultantes do planejamento e da execução deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas aqui e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo segundo. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua

assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração conjunta dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto n.º 8726, de 27 de abril de 2016, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento será divulgado, pelo CNJ, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O CNJ encaminhará cópia do extrato da publicação aos demais partícipes deste acordo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes em comum acordo.

DO FORO E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Parágrafo único. Subsidiariamente, para dirimir as questões oriundas deste Acordo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de junho de 2024.



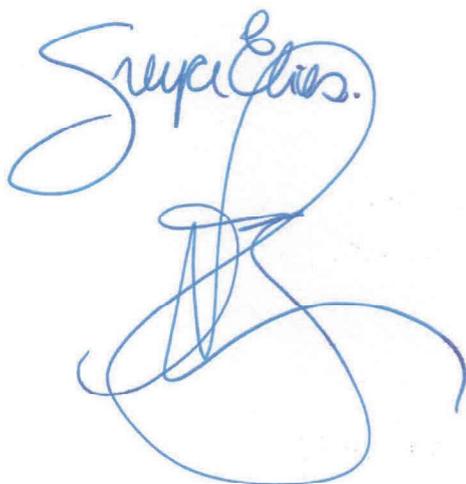
Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Silvia Penna Vianna Vasconcelos

Representante legal da Uber do Brasil Tecnologia LTDA.



ANEXO I

Termo de Adesão do ao Acordo de Cooperação Técnica n. 100/2024, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Uber do Brasil Tecnologia LTDA. (Processo SEI CNJ nº 04483/2024).

O xxxxxx, com sede xxxx, CNPJ n.º xxxx, neste ato representado por seu xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade (CI) n.º xxxx SSP/xxx e do CPF n.º xxxx, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica n. 100/2024, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Uber do Brasil Tecnologia LTDA., que tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes visando: fortalecer a implementação da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada “Lei Maria da Penha”, em território nacional e reduzir a desigualdade de gênero; reduzir os índices de violência contra mulheres e meninas em território nacional; garantir e proteger os direitos humanos de mulheres e meninas em situação de violência; promover mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos e de respeito às diversidades de gênero; envolver e conscientizar a sociedade no enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, com a finalidade de estabelecer cultura de paz, respeito e solidariedade; dar ampla divulgação ao **Programa “Sinal Vermelho contra a violência doméstica”**, que tem por objetivo criar mais um meio de as vítimas acessarem o sistema de justiça.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, esse xxxxxx assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília/DF, de de .

Nome

Cargo